TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

RESOLUÇÃO N.º 246, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Cria a Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO sobre a conveniência da instituição de uma Ordem honorífica destinada a galardoar aos que, por mérito pessoal ou profissional, ações ou benemerência, tenham se tornado merecedores do reconhecimento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a Ordem aprimora e acrescenta maior dignidade do que a condecoração até então existente, servirá ao estímulo à prática de ações e feitos dignos de honrosa menção;

CONSIDERANDO, ainda, que distinções semelhantes têm sido instituídas com a finalidade de distinguir serviços meritórios e virtudes cívicas;

CONSIDERANDO que em nossos tempos, em respeito às mais perenes tradições, faz-se cada vez mais necessário distinguir e homenagear pessoas que se destacam, como forma de exemplo e estímulo aos demais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS FINS, DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 1º Instituir a Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e o seu respectivo regulamento.

Art. 2º A Ordem do Mérito Judiciário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul destina-se a galardoar pessoas e entidades nacionais ou estrangeiras, podendo ser concedida *post mortem*, pelos serviços ou méritos tenham se tornado dignas do reconhecimento da Justiça sul-mato-grossense, consta dos seguintes graus:

I – Privativo:

a) Grande Colar.

II – Outorgadas:

a) Grã-Cruz;

b) Grande Oficial;

c) Comendador;

d) Oficial;

e) Cavaleiro.

§ 1º A insígnia da Ordem será conferida às pessoas jurídicas, instituições civis, religiosas e às organizações militares, nacionais ou estrangeiras, que serão nela admitidas sem grau, sendo aposta em suas bandeiras ou estandartes ou entregues aos seus representantes legais.

§ 2º Todo graduado ocupa um grau na hierarquia.

CAPÍTULO II
Da Condecoração

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída pelo tradicional símbolo da Justiça (balança e espada) na cor prata (branco), sobrepondo o mapa do Estado de Mato Grosso do Sul em blau (azul), conforme tonalidade expressa na bandeira desta unidade da federação, envolto por uma grinalda formada por um ramo de café frutificado à destra, e outro de erva-mate florido à sinistra, sendo todo o conjunto circundado por uma faixa em goles (vermelho), onde se escreve em sua parte superior “Mérito Judiciário” e no parte inferior “Mato Grosso do Sul”. Toda a representação será ornamentada raios solares, do resplendor de ouro, em forma de círculo, constituída de 20 (vinte) raios de pontas bipartidas, apontando em todas as direções, sendo os cardeais duplicados, em tamanho maior, e os colaterais ou subcolaterais menores em relação aqueles primeiros, em número de 03 (três) a cada intervalo, apontando em todas as direções, significando o espraiamento da Justiça aos mais diversos pontos do nosso território.

Art. 4º Os graus da Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul consistirão nos seguintes modelos:

I - o Grande Colar consta da insígnia da Ordem do Mérito do Estado de Mato Grosso do Sul pendente por um malhete em metal ouro (amarelo), do colar formado pela reprodução do brasão de Armas estadual, em suas cores de origem, intercalado por 02 (dois) ramos correspondendo 01 (um) ao café frutificado e 01 (um) de erva-mate florida e, então, seguindo-se o símbolo da Justiça (balança e espada) em metal ouro (amarelo), sempre intercalados, num total de 10 (dez) reproduções do escudo sul-mato-grossense e outras 10 (dez) balanças em homenagem à primeira constituição completa dos Tribunal Pleno, em 1º de fevereiro de 1980; conforme imagem correspondente do anexo;

II - a Grã-Cruz consta da insígnia da Ordem pendente de uma faixa (banda) na cor vermelha, contendo em cada extremidade lateral uma faixa interna na cor verde, seguida de uma faixa mais externa na cor azul; passada a tiracolo, do ombro direito para a cintura do lado esquerdo, finalizada por um laço com as mesmas características, donde penderá a insígnia da Ordem em metal nas cores próprias; ainda no lado esquerdo do peito uma placa dourada com a mesma insígnia, conforme imagem correspondente do anexo;

III - o Grande Oficial consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço, com as mesmas definições de cores da banda, pendente a insígnia da ordem, e ainda uma placa em prata que deve ser aposta no peito do lado esquerdo; conforme imagem correspondente do anexo;

IV - o Comendador consta da insígnia pendente de uma fita com idêntica definição das cores da faixa, colocada em volta do pescoço; conforme imagem correspondente do anexo;

V - o Oficial da insígnia pendente de uma fita nas cores da faixa, colocada ao lado esquerdo do peito, com uma roseta sobreposta com as mesmas cores; conforme imagem correspondente do anexo;

VI - o Cavaleiro a insígnia pendente de uma fita colocada ao lado esquerdo do peito, sem qualquer roseta ou outra singularidade; conforme imagem correspondente do anexo.

§ 1º O Grande Colar é privativo e indelegável pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir do ato de sua posse no cargo, na qualidade de Grão Mestre da Ordem, que a conservará mesmo após encerrar seu mandato, juntamente com a banda de Grão-Cruz.

§ 2º Em hipótese alguma o Grande Colar poderá ser utilizado por outrem que não tenha exercido em caráter definitivo, ainda que temporariamente, a mais alta posição do Poder Judiciário sul-mato-grossense, a partir da criação da honraria.

§ 3º No traje diário, os agraciados poderão usar as rosetas correspondentes ao grau que ocupam, na lapela do lado esquerdo, e os militares a correspondente barreta, conforme os respectivos regulamentos de suas Forças.

§ 4º As insígnias poderão ser utilizadas em sessões solenes, oficiais e de gala, respeitada a dignidade da Ordem.

CAPÍTULO III
Do Conselho

Art. 5º O Conselho da Ordem é integrado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos ex-Presidentes que se acharem em atividade, em número mínimo de, pelo menos, outros 02 (dois), que tiverem exercido o Grão Mestrado.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça será o Grão-Mestre, e o mais antigo entre os demais integrantes que já tiverem exercido o Grão Mestrado exercerá as funções de Chanceler.

§ 2º Não havendo ao menos 02 (dois) ex-Grão-Mestres em atividade o Conselho será integralizado, inicialmente, pelo Vice-Presidente, e, se ainda necessário, pelo Corregedor-Geral de Justiça, para a totalização exigida de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente do Tribunal de Justiça, o Chanceler da Ordem preside as reuniões.

§ 4º O Chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça é o Secretário da Ordem.

Art. 6º O Conselho da Ordem tem sede no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul reunir-se-á, ao menos, uma vez ao ano, para deliberar sobre o que se fizer necessário e, em casos excepcionais, poderá ser convocado para reuniões extraordinárias.

Art. 7º Ao Conselho compete:

I - julgar as propostas de admissão ou promoção na Ordem, aprovando-as, rejeitando-as ou convertendo em diligência para posterior análise;

II - velar pelo prestígio e fiel execução do presente regulamento e eventuais normativos;

III - propor as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções;

IV - estabelecer os regramentos subsidiários que entender necessários;

V - suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia por qualquer que entenda incompatível ao sentimento de honra e à dignidade;

VI - deliberar sobre a exclusão de graduado ou organização da Ordem;

VII - decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 8º Ao Grão Mestre da Ordem incumbe:

I - conduzir as sessões do Conselho;

II - decidir *ad referendum* do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;

III - apresentar as propostas de admissão e de promoção de agraciados;

IV - assinar os diplomas da Ordem; e

V - editar instruções complementares.

Art. 9º Ao Chanceler compete:

I - substituir o Grão Mestre na Presidência do Conselho, em suas ausências eventuais;

II - assinar em conjunto com o Grão Mestre os diplomas da Ordem;

III - representar o Grão Mestre na outorga dos graus, quando o mesmo estiver impedido ou por designação especial.

Art. 10. Ao Secretário, entre outras atribuições estabelecidas incumbe:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - comunicar-se com as Secretarias das Ordens congêneres; e

III - preparar as solenidades da Ordem, quando realizadas na capital do Estado.

CAPÍTULO IV
Da Admissão e da Promoção na Ordem

Art. 11. A admissão e a promoção na Ordem devem guardar estrita correspondência ao cargo, emprego ou função exercidas ou, ainda, ao mérito da homenagem, a fim de se observar o devido comedimento em suas outorgas em relação graus correspondentes.

Art. 12. Os membros da Ordem só podem ser promovidos quando respeitado o interstício de 02 (dois) anos após a nomeação ou promoção anterior.

CAPÍTULO V
Das Propostas

Art. 13. São privativas dos membros do Tribunal Pleno as propostas de admissão e promoção na Ordem.

Art. 14. Todas as propostas para admissão e promoção na Ordem devem conter o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, grau proposto, relação das condecorações que possuir e nome do proponente.

Art. 15. As propostas de admissão e promoção na Ordem devem dar entrada na Secretaria do Conselho até 30 de junho, com vistas aos trabalhos preliminares e ao julgamento do Conselho.

CAPÍTULO VI
Das Admissões e Nomeações

Art. 16. Os Desembargadores serão admitidos no grau de Grã-Cruz no ato de suas posses.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo serão desde logo admitidos no respectivo grau.

Art. 17. Os magistrados de primeiro grau que contarem com, no mínimo, 15 (quinze) de judicatura no Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser admitidos no grau de Oficial, desde que obtenham votação unânime dos membros do Conselho, e não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento administrativo ou ação penal, e não tenham sofrido nenhuma punição nos últimos 04 (quatro) anos de serviço.

Parágrafo único. Ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de judicatura, observados os requisitos do *caput* deste artigo, poderão os magistrados ser admitidos ou promovidos ao grau de Comendador; onde aguardarão eventual promoção ao cargo de Desembargador para nova graduação na Ordem.

Art. 18. Por se tratar de ato concessivo unilateral, sendo possível apenas eventual recusa da parte do recipiendário, não caberá questionamentos ou recursos quanto a não apreciação ou concessão da Ordem, porquanto é faculdade do Conselho deliberar a respeito da outorga, de acordo com sua discricionariedade.

Art. 19. As nomeações serão feitas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de Grão-Mestre, depois de as respectivas propostas serem aprovadas pelo Conselho da Ordem.

Art. 20. Lavrado ato de nomeação será expedido o competente diploma, que será assinado pelo Grão-Mestre e o Chanceler.

CAPÍTULO VII
Da entrega das condecorações

Art. 21. Os agraciados terão apostas as insígnias pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ou, excepcionalmente, em lugar devidamente designado.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, quando a circunstância do caso assim impuser, a entrega poderá ser feita pelo Chanceler ou ex-Grão-Mestre especialmente designado, em outro local fora da capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. A entrega das honrarias dar-se-á, preferencialmente, em data próxima ao dia 11 de agosto (criação dos cursos jurídicos no Brasil) ou 08 de dezembro (dia da Justiça), de acordo com o calendário a ser estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VIII
Do livro de Registros

Art. 22. O Conselho da Ordem manterá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

CAPÍTULO IX
Disposições finais

Art. 23. Após a aprovação do presente Regulamento, as alterações ficam sujeitas à aprovação da maioria absoluta dos presentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão deliberativa convocada para tal.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Resolução n.º 249, de 18 de dezembro de 1997.

Campo Grande, 5 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

ANEXOS DA RESOLUÇÃO N.º 246, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Insígnia da Ordem do Mérito de Mato Grosso do Sul

Grau: Cavaleiro – Medalha, miniatura, roseta e barreta

Grau: Oficial – Medalha, miniatura, roseta e barreta

Grau: Comendador – Colar, miniatura, roseta e barreta

Grau: Grande Oficial – Colar, placa, miniatura, roseta e barreta

Grau: Grã-Cruz – Faixa, placa, medalha, miniatura, roseta e barreta

Grande Colar

Diploma

Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Grão-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário deste Estado, no uso de suas atribuições legais, vem através do que dispõe o Resolução n.º , de 05 de maio de 2021, houve por bem admitir no corpo de graduandos

no grau de da mesma Ordem, por meio da Portaria n.º , de de de 20 .

E, para constar, mandou expedir o presente diploma, que vai assinado pelo Grão-Mestre, pelo Chanceler e munido com o timbre da Ordem.

Campo Grande, MS, de de 20 .

Timbrado e registrado sob o n.º .

Grão-Mestre Chanceler

Histórico

Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Histórico

A Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Resolução n.º , de 05 de maio de 2021, tem por finalidade distinguir pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, pelos serviços prestados, tornaram-se dignas de reconhecimento da Justiça sul-mato-grossense.

A insígnia da Ordem é constituída pela representação dos contornos geográficos do Estado de Mato Grosso do Sul, trazendo em seu interior a representação simbólica da balança - símbolo da Justiça - sendo o conjunto ladeado com ramos de café e da erva-mate, nos moldes do brasão de armas estadual. Todo circundado com as identificações: Mérito Judiciário - Mato Grosso do Sul.

A solenidade anual é finalizada por 20 (vinte) representações de raios de sol, igualmente estruído do estado oficial, simbolizando a difusão da Justiça em todas as direções.

A Ordem consta dos seguintes graus: Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

Há de ser sempre a mais elevada condecoração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo entregue aos agraciados em datas próximas aos dias 11 de agosto (criação dos cursos jurídicos no Brasil), ou 08 de dezembro (dia da Justiça).